**Processo nº 0025500-67.2009.4.03.6100**

**Consulta: TRF3**

 **ASSOJAF X UNIÃO FEDERAL**

 **13,23%**

Ação distribuída em 30/11/2009, requerendo a implementação do reajuste correspondente à diferença entre o índice de 13,23% e aquele efetivamente percebido por seus representados em decorrência da VPI.

Adveio sentença em 14/07/2010, a qual julgou procedente o pedido para reconhecer aos associados o direito à implementação nas remunerações, proventos e pensões do índice correspondente ao maior reajuste concedido aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional com a edição da Lei nº 10.698/2003, devendo ainda ser considerado conjuntamente, para tal cálculo, o índice de revisão previsto na Lei nº 10.697/2003, descontados os valores já recebidos em decorrência da aplicação de ambas as leis e, em consequência, condenar a União Federal ao pagamento de todas as diferenças daí apuradas, inclusive aquelas reflexas incidentes sobre demais rubricas percebidas pelos servidores, como 13º salário e terço constitucional de férias, dentre outros, diferenças essas devidas desde 30 de novembro de 2004, descontados os valores já recebidos em razão da aplicação das Leis nº. 10.697 e 10.698, de 2003.

Em 15/05/2018, disponibilizada decisão que inadmitiu o REsp, pois a Vice Presidência entendeu que “*A VPNI instituída pela Lei 10.698/03 não possui natureza de reajuste geral de vencimentos, sendo inviável sua extensão aos servidores substituídos, em face do óbice da Súmula 339/STF”.* Em 28/05/2018, Juntado AREsp e, em 04/06/2018, autos remetidos à União.

**Andamento atual: Em 14/08/2018, autos recebidos da União com contraminuta ao AREsp e, em 21/08/2018, recebidos no setor de digitalização.**